PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 854/17

Considerando o dever inarredável de todos dos entes públicos à obediência ao princípio da transparência dos atos públicos, onde se faz necessário assegurar ao cidadão o conhecimento dos atos e fatos públicos, dentro do regramento estabelecido,

Considerando as lições de ALMEIDA (2013),

"Quando se pensa em transparência administrativa, a ideia primeira que nos vêm é a de publicidade das ações dos governos, no entanto, são necessárias outras medidas que vão além da simples divulgação dos serviços públicos realizados ou prestados à sociedade. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas" (grifos nossos)

Considerando que na manhã dia 24 de agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde a lancha Cavalo Marinho I naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo este que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,

Considerando que a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) possui como foco, a gestão dos serviços públicos delegados no estado da Bahia, através da regulação e fiscalização, sendo neste particular, a autarquia responsável pela investigação administrativa do acidente em epígrafe, e, acaso não seja procedimento declarado legal e formalmente sigiloso, é possível, razoável e proporcional dar transparência dos atos da apuração, mormente quando o principal bem tutelado no presente caso, é a vida e a dignidade das pessoas que faleceram, dos sobreviventes e dos familiares,

Considerando o entendimento do Ministério Público, no sentido de que,

"...o afastamento da publicidade nos processos judiciais e administrativos só se admite uma vez verificados simultaneamente dois pressupostos: (i) a existência de tema concernente à segurança do Estado, ou de direito à intimidade a ser resguardado; e (ii) a aferição de que a proteção a esse direito à intimidade não prejudicará o interesse público à informação (art. 93, IX, da CF). Ainda assim, cumpre ressaltar que os julgamentos administrativos são públicos (art. 93, X, da CF). (Grifos nossos)

Considerando que, da análise detalhada e busca minuciosa de informações no sítio institucional da AGERBA sobre o acidente em comento e a

respectiva apuração, não se encontra uma sequer informação sobre os fatos e atos, e, não sendo matéria de segurança do Estado ou de direito à intimidade, não há prejuízos ao interesse público a transparência dos atos dessa Agência quanto ao acidente,

Considerando a missão institucional deste colegiado na Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial Temporária nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador da Bahia, que, junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor o Relatório de acompanhamento dos atos de apuração relativos ao sinistro ocorrido no dia 24 de agosto de 2017 em Mar Grande com a lancha Cavalo Marinho I, na hipótese de a apuração não ser legal e formalmente sigilosa.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

ROGÉRIA SANTOS

RICARDO ALMEIDA

IREUDA SILVA
KIKI BISPO